

Processo: 1058725
Natureza: Representação
Representante: Câmara de Vereadores de Piranga
Representado: Ronaldo Adriano
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação oferecida pela Câmara de Vereadores de Piranga, em face da prática de supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Ronaldo Adriano, durante o seu mandato como Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI.

Segundo a peça inicial, na gestão do representado teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- 1 - Emissão de empenhos sem os respectivos comprovantes de entrega dos materiais ou da prestação efetiva dos serviços;
- 2 - Contratação irregular de pessoal, sem qualquer tipo de processo seletivo, inclusive com prática de nepotismo, com a contratação da própria filha do gestor para cargo na autarquia;
- 3 - Irregularidades nos empenhos e pagamentos de despesas com locomoção do representado;
- 4 - Ausência de documentos comprobatórios que justifiquem reembolsos ao representado;
- 5 - Pagamento de despesas com assessoria jurídica sem apresentação de nota fiscal;
- 6 - Movimentações bancárias da autarquia municipal ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piranga, em razão de sua atuação tanto na diretoria da autarquia quanto como presidente do sindicato;
- 7 - Contratação de serviços e aquisições de bens irregulares, sem relação com a finalidade da autarquia;

Protocolizada em 18/01/2019, a representação foi autuada e distribuída à relatoria do Conselheiro Substituto Victor Meyer (f. 865), que a submeteu ao exame da unidade técnica.

Na análise inicial, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal constatou a existência de irregularidades nas despesas realizadas às f. 868-884 (peça 3).

O Ministério Público de Contas apresentou sua manifestação preliminar às f. 886-887 (peça 5), sem oferecer aditamento, pugnando apenas pela citação do Sr. Ronaldo Adriano, o que foi determinado pelo então relator à f. 888 (peça 6).

Devidamente citado, o representado ofereceu defesa às f. 895-906, alegando, em síntese, ausência de má-fé nos atos praticados durante o curso de seu mandato e refutando as irregularidades imputadas à sua responsabilidade.

No reexame, a unidade técnica manteve os apontamentos iniciais, f. 937-948 (peça 7).

O processo foi redistribuído à minha relatoria em 15/12/2020.

No parecer conclusivo, o *Parquet* de Contas opinou pela procedência parcial da representação e pela responsabilização do Sr. Ronaldo Adriano, com a aplicação de sanção pecuniária e imputação de débito, além da expedição de recomendações e determinações à atual Diretoria do IPREMPI, f. 952-961 (peça 10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli



É o relatório, no essencial.]

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC